

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM

REGIMENTO INTERNO

Este Regimento Interno tem como objetivo regular a atuação do Instituto Brasileiro de Mineração, doravante denominado IBRAM, no exercício de seus objetivos estatutários, bem como de seus representantes e órgãos internos, complementando, no que couber e no que for omissis, as disposições de seu Estatuto Social.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - O IBRAM, associação privada, sem fins lucrativos, fundado em 10 de dezembro de 1976, tem por objetivos:

- a) congregar, representar, promover e divulgar, ampliar e fortalecer a imagem e reputação da indústria mineral brasileira;
- b) contribuir para a competitividade da indústria mineral brasileira, fomentar seu desenvolvimento sustentável, o respeito ao meio ambiente e o uso das melhores práticas de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores a ela dedicados, bem como das comunidades em seu entorno;
- c) promover estudos e oferecer sugestões de aprimoramento aos poderes públicos, estimular a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e o uso das melhores tecnologias disponíveis e a proteção ao meio ambiente;
- d) proporcionar foros para o intercâmbio de conhecimento e de experiências, bem como para a discussão de problemas de interesse da indústria mineral e da normalização nacional e internacional de seus produtos;
- e) realizar congressos, exposições, cursos, seminários, oficinas e demais eventos com vistas ao melhor conhecimento da Mineração, sua divulgação e o incremento de sua capacidade tecnológica e da capacitação dos recursos humanos nela empregados, dentre outros;
- f) propugnar pela defesa dos interesses da indústria mineral, no Brasil e no exterior, pelo meio ambiente, pelos recursos hídricos e pela melhor interação com todas as partes interessadas na exploração de recursos minerais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - O IBRAM terá as seguintes categorias de Associados, conforme disposto no Artigo 4º de seu Estatuto Social:

- a) Mantenedores;
- b) Afiliados;
- c) Honorários.

Art. 3º - São obrigações dos Associados:

- a) respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta do IBRAM;
- b) pagar pontualmente as mensalidades e as contribuições que lhes forem atribuídas na forma deste Estatuto Social e do Regimento Interno do IBRAM;
- c) acatar e cumprir as decisões das Assembleias, do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- d) exercer suas atividades empresariais com fiel obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes a estas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a segurança e a saúde ocupacional de seus trabalhadores, bem como a boa relação com a comunidade;
- e) colaborar nas atividades do IBRAM, quando solicitados pela Diretoria Executiva;
- f) designar, na forma disposta no Estatuto, 1 (um) representante, pessoa natural e o seu respectivo suplente;
- g) manter permanentemente atualizados no IBRAM seus dados cadastrais, informações básicas e a indicação de seu Representante e respectivo Suplente.

Art. 4º - A qualidade de Associado é pessoal e intransferível.

Art. 5º - A qualidade de Associado não é extensiva à pessoa de seu Representante no IBRAM, mas o Associado é responsável pelos atos que o seu Representante praticar no exercício de sua representação.

Seção I - DA ADMISSÃO

Art. 6º - A admissão de Associados Mantenedores ou Afiliados que atendam aos critérios previstos no Estatuto do IBRAM dar-se-á mediante solicitação por escrito, contendo os elementos e documentos acerca da constituição jurídica e descrição das atividades do proponente.

§ 1º - A Admissão do interessado como Associado Mantenedor dependerá da aprovação da maioria do Conselho Diretor através de proposição da Diretoria Executiva.

§ 2º - A admissão do interessado como Associado Afiliado dependerá da aprovação pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - A admissão do interessado como Associado Mantenedor ou Afiliado do IBRAM só se efetivará mediante a aprovação nos termos dos §§ 1º e 2º, acima.

Art. 7º - A admissão de Associados Mantenedores ou Afiliados confere ao IBRAM legitimidade plena para representá-los judicial e extrajudicialmente, mediante aprovação do Conselho Diretor, nos limites e condições do Estatuto Social e deste Regulamento.

Art. 8º - Poderão ser admitidas como Associado Afiliado, a critério da Diretoria Executiva, as Associações Técnicas ou Científicas, as Associações Setoriais e Entidades de Classe nacionais ou do exterior, sem fins lucrativos, que visem à troca de informações ou ao intercâmbio de assuntos afins, caso este em que, preferencialmente, não lhes será cobrada qualquer contribuição financeira, respeitado o critério de reciprocidade.

Art. 9º - A concessão do Título de Associado Honorário será feita mediante indicação de Conselheiro do IBRAM ou da Diretoria Executiva, aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Diretor.

Seção II - DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

Art. 10 - Conforme previsão Estatutária, as fontes de recursos para custeio das atividades do IBRAM serão provenientes de mensalidades e contribuições dos Associados, além das demais receitas que se encontram previstas no artigo 14 do Estatuto.

Art. 11 - As mensalidades e demais contribuições deverão ser propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as premissas e execução do Plano de Ação do anexo 1 deste Regimento Interno.

§ 1º - Os Associados Honorários serão isentos de mensalidades e contribuições.

§ 2º - A contribuição ordinária dos Associados Mantenedores e Afiliados será calculada nos termos da tabela inserida no Anexo 2, cujos valores serão corrigidos anualmente no mês de abril de cada ano, consoante à variação do IPC-A, ou outro índice que venha a substituí-lo, verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 3º Os Associados Mantenedores deverão aportar contribuição extraordinária, no caso de necessidade de recursos previstos no orçamento anual aprovado pelo Conselho Diretor ou na hipótese de despesas não constantes do orçamento anual que sejam devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor;

§ 4º A Diretoria Executiva deverá buscar a redução paulatina das contribuições extraordinárias e o alcance da autossuficiência financeira do IBRAM, conforme constante do Plano de Ação do anexo 1 deste Regimento Interno.

Art. 12 - O prazo para pagamento das mensalidades e demais contribuições acontecerá até o dia 05 (cinco) do mês a que corresponderem.

Seção III - DA SUSPENSÃO

Art. 13 - Conforme previsto no Artigo 13 do Estatuto do IBRAM, a não realização do pagamento das contribuições e mensalidades referentes a qualquer trimestre do ano civil, até o fim do primeiro mês do trimestre seguinte importará na suspensão do Associado.

§ 1º - A suspensão perdurará até a data em que todas as contribuições devidas tiverem sido pagas, salvo decisão específica da Diretoria Executiva em sentido diverso, desde que esta decisão seja referendada pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Enquanto suspensos, os Associados Mantenedores e Afiliados ficarão privados de todos os direitos constantes do Estatuto Social, assim como, se for o caso, o seu respectivo Representante ficará privado do direito de voto nas reuniões do Conselho Diretor.

Seção IV - DA EXCLUSÃO

Art. 14 - Haverá exclusão de Associados nos seguintes casos:

- a) solicitação de sua exclusão como Associado do IBRAM;
- b) reincidência, num mesmo exercício social, da causa de suspensão;
- c) extinção da personalidade jurídica ou cancelamento do seu registro público.
- d) falecimento, no caso de Sócio Honorário pessoa física;
- e) quando a suspensão, decorrente da inadimplência prevista no Art.13, acima, completar 3 (três) meses;
- f) agir em contrariedade com os objetivos do IBRAM ou recusar-se ao cumprimento de seu Estatuto, deste Regimento Interno ou de seu Código de Ética e Conduta;
- g) renúncia ao Título de Sócio Honorário do IBRAM.

§ 1º - A exclusão do Associado será declarada pela Diretoria Executiva, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - No caso da alínea 'f', a exclusão será declarada pela Diretoria Executiva, com a deliberação unânime de todos os seus membros, assegurado ao associado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A administração do IBRAM será exercida pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva.

Art. 16 - Os colaboradores do IBRAM, os membros da Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Diretor, quando este for pessoa física que não represente um dos Associados Mantenedores, serão remunerados.

Parágrafo único - As remunerações pagas pelo IBRAM nos termos do artigo 16 deverão ser contempladas em orçamento, proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Diretor.

Seção I - CONSELHO DIRETOR

Art. 17 - O IBRAM será administrado por um Conselho Diretor não remunerado, observado o caput do artigo 16, formado por no mínimo 13 (treze) e no máximo até 25 (vinte e cinco) Conselheiros e respectivos Suplentes, todos denominados Conselheiros.

§ 1º - O Conselho Diretor poderá indicar pessoa física independente e não vinculada a qualquer Associado Mantenedor, para presidi-lo, sendo que este será remunerado pelo IBRAM e isento da contribuição a que se refere os artigos 10 e 11, § 2º, acima.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, acima, a remuneração do Presidente será aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 3º - Cada Associado Mantenedor terá direito, caso eleito em Assembleia Geral, a, pelo menos, 01 (uma) cadeira de Conselheiro e respectivo suplente, no Conselho Diretor.

Art. 18 - A eleição dos membros do Conselho Diretor obedecerá ao disposto no Estatuto Social do IBRAM e neste Regimento Interno.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 17, acima, os Associados Mantenedores que se comprometam a arcar, entre os componentes desta(s), com, no mínimo, o montante total da contribuição a que se refere o artigo 11, §§ 2º e 3º acima.

§ 2º - A Diretoria Executiva informará, em até 60 (sessenta) dias corridos antes da eleição do Conselho Diretor, o montante da contribuição a que se refere o artigo 11, do § 3º, acima, tendo como base o orçamento aprovado para o ano e a previsão da sua execução.

Art. 19 - A escolha, pelos Associados Mantenedores, de representantes dos Associados Afiliados e/ou Honorários assim como pessoa física de relevância para o setor, que comporão a chapa a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 20 - Os Conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, contado a partir da data da posse, sendo eleitos em eleição direta, por voto secreto, permitida reeleição.

Art. 21 - A regras referentes a eventual impedimento, ausência temporária e vacância estão previstas no Artigo 22, §§ 1º ao 8º do Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) aprovar e acompanhar a execução do planejamento estratégico do IBRAM, promovendo adaptações regulares ao mesmo;
- b) acompanhar e avaliar as atividades da Diretoria Executiva;
- c) aprovar, na última reunião ordinária anual, a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva para o ano subsequente;
- d) aprovar a concessão de TÍTULO de Associado Honorário;
- e) aprovar a contratação de Auditoria Externa para exame anual das demonstrações financeiras do IBRAM ou quaisquer outros exames que sejam necessários;

- f) escolher e eleger o Diretor Presidente do IBRAM, bem como aprovar os nomes propostos por este para as demais Diretorias;
- g) demitir o Diretor Presidente, por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, e os demais Diretores, estes por proposta do Diretor Presidente;
- h) escolher e eleger, dentre os membros do Conselho Diretor, os Coordenadores dos Comitês Consultivos;
- i) dissolver ou constituir Comitês Consultivos extraordinários, conforme necessidade;
- j) nomear o Secretário de Governança;
- k) manifestar-se sobre o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras do exercício encerrado;
- l) aprovar ou rejeitar as propostas da Diretoria Executiva acerca das mensalidades e demais contribuições dos Associados Titulares e Afiliados;
- m) ratificar, ou não, as decisões da Diretoria Executiva de exclusão de Associados, nos termos do Regimento Interno do IBRAM;
- n) avaliar a execução dos planos, projetos, programas e ações aprovados pela Diretoria Executiva;
- o) estabelecer as prioridades de ação do IBRAM;
- p) aprovar o Regimento Interno do IBRAM e suas eventuais modificações;
- q) autorizar a aquisição e a alienação de bens acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- r) aprovar a celebração de contratos, incluindo seus aditivos, em valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- s) aprovar tomada ou concessão de empréstimos, financiamentos, a outorga de garantias ou qualquer outro ato que implique em endividamento do IBRAM em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- s) aprovar tomada ou concessão de empréstimos, financiamentos, a outorga de garantias ou qualquer outro ato que implique em endividamento do IBRAM em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- t) aprovar mudanças na estrutura organizacional do IBRAM;
- u) definir a estrutura organizacional necessária ao bom funcionamento do IBRAM;
- v) cumprir os planos, projetos, programas e ações sob sua responsabilidade;
- x) exercer outras atribuições, expressamente mencionadas neste Estatuto, e resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - Para as reuniões do Conselho Diretor, no caso de ausências do Mantenedor e do respectivo Suplente, o Conselheiro impossibilitado de comparecer poderá indicar representante, por escrito, pessoa a ele vinculada, ou dentre os demais Conselheiros, em ambos os casos, munidos do competente instrumento de mandato.

Art. 23 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Diretor ou por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos Conselheiros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretor somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, podendo ser instaladas, entretanto, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto nos casos expressamente mencionados no Estatuto ou neste Regimento, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor, além de seu próprio voto, o voto de desempate.

Art. 24 - O Conselho Diretor poderá delegar, no todo ou em parte, o exercício de suas responsabilidades à Diretoria Executiva, exceto aquelas que gerem incompatibilidade de atribuições.

Art. 25 - Compete ao Conselheiro Presidente do Conselho Diretor:

- a) presidir os trabalhos do Conselho;
- b) estabelecer objetivos e programas do Conselho;
- c) garantir que todos os conselheiros recebam as informações necessárias com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência às reuniões do Conselho para que possam tomar posicionamento nas reuniões;
- d) propor um calendário anual temático de reuniões ordinárias;
organizar e coordenar a agenda;
- e) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- f) solicitar informações à Diretoria Executiva que deem subsídios para a deliberação do Conselho;
- g) atribuir responsabilidades e prazos;
- h) monitorar o processo de avaliação do Conselho;
- i) relacionar-se com o diretor-presidente, inclusive para transmitir as deliberações do Conselho;
- j) acompanhar o trabalho e os resultados dos Comitês Técnicos;
- k) interagir com o Diretor Presidente e a Diretoria para o melhor cumprimento das suas atribuições;
- l) coordenar a elaboração dos nomes dos Conselheiros que comporão a chapa a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do Presidente em uma determinada reunião do Conselho, o Vice-Presidente presidirá a reunião e na ausência deste, um conselheiro será indicado, pela maioria dos Conselheiros presentes, para presidir a reunião.

Art. 26 - Os requisitos descritos neste capítulo devem ser apresentados pelos Conselheiros para que a atuação do Conselho Diretor atenda as expectativas e objetivos estratégicos do IBRAM:

- a) abertura para ouvir;
- b) participar de discussões construtivas;
- c) disposição para tomar decisões difíceis;
- d) identificar problemas, riscos e soluções;

- e) postura de respeito à opinião dos demais Conselheiros;
- f) expressar seus pontos de vista com franqueza e bom senso;
- g) posicionar-se de forma clara e objetiva
- h) contribuir com proposições que impactem positivamente a gestão do IBRAM
- i) forte envolvimento com questões estratégicas e menor envolvimento com questões operacionais;
- j) envolvimento construtivo;
- k) capacidade de trabalhar em equipe;
- l) tempo de dedicação de preparação para as reuniões.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - O IBRAM contará com uma Diretoria Executiva, profissional, presidida por um Diretor Presidente, que será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, incluindo o Diretor Presidente.

Art. 28 - Caberá à Diretoria Executiva tomar as decisões administrativas e gerenciais necessárias ao bom funcionamento do IBRAM, dentre elas:

- a) ser proativa em tomar decisões e implementar ações de interesse do Instituto, propondo ao Conselho Diretor tudo aquilo que lhe couber em termos de aprovação.
- b) elaborar planos de ação para implementação do previsto no planejamento estratégico do;
- c) admitir e demitir o pessoal técnico e administrativo do IBRAM;
- d) representar oficialmente o IBRAM;
- e) receber, pagar contas, assinar recibos, dar e receber quitações;
- f) movimentar depósitos bancários em nome do IBRAM, nos bancos indicados pela Diretoria Executiva, com a assinatura sempre em conjunto do Diretor Presidente e um Diretor, ou de dois Diretores, ou do Diretor Presidente ou de um Diretor e de um procurador, ou de dois procuradores, estes especialmente constituídos pelo Diretor Presidente para este fim;
- g) participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- h) assistir o Conselho Diretor em suas reuniões;
- i) aprovar a conveniência e a oportunidade de se impetrar Mandado de Segurança Coletivo em favor de seus associados, com prévio exame de cada caso;
- j) executar planos, projetos, programas e ações do IBRAM, em consonância com o seu planejamento estratégico;
- k) elaborar o orçamento do ano subsequente, considerando as fontes de recursos de que trata o artigo 15 deste Estatuto e as despesas necessárias para a execução dos planos, projetos, programas e ações pelo Instituto, orçamento este que deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor;

- l) exercer todas as atribuições e responsabilidades inerentes à gestão do Instituto e realizar outras tarefas que lhe forem expressamente atribuídas na forma deste Estatuto.
- m) submeter as propostas das mensalidades e demais contribuições dos Associados e remunerações dos colaboradores para aprovação pelo Conselho Diretor;
- n) administrar o IBRAM, tomando todas as medidas, decisões e ações necessárias ao bom funcionamento do Instituto;
- o) elaborar, submeter ao Conselho Diretor para aprovação e promover a execução das diretrizes básicas para as atividades do IBRAM;
- p) franquear à Auditoria Externa os dados necessários para o desenvolvimento do seu trabalho;
- q) decidir sobre a realização de Congressos, Seminários, Exposições, Oficinas, Cursos e eventos de qualquer natureza;
- r) autorizar a aquisição e a alienação de bens até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- s) aprovar a celebração de contratos, incluindo seus aditivos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- t) aprovar tomada ou concessão de empréstimos, financiamentos, a outorga de garantias ou qualquer outro ato que implique em endividamento do IBRAM em valores até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- u) providenciar a exclusão de Associados, nos casos previstos neste Estatuto e conforme procedimentos do Regimento Interno;
- v) cumprir os planos, projetos, programas e ações sob sua responsabilidade, mantendo o Diretor Presidente informado dos resultados alcançados;
- x) estabelecer os valores de cada Programa Especial e dos eventos, de qualquer natureza, do IBRAM.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria Executiva, serão realizadas, no mínimo quinzenalmente, e se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo que um deles deve ser o Diretor - Presidente e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo quando o Estatuto Social determinar quórum superior, cabendo, em ambos os casos, ao Diretor Presidente, além de seu próprio voto, o voto de desempate.

Art. 29 - Compete ao Diretor Presidente, com assessoria da Diretoria e das Gerências a ele subordinadas:

- a) representar o IBRAM em Juízo ou fora dele, podendo designar um Diretor para tanto ou nomear procurador;
- b) organizar as reuniões do Conselho Diretor em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor;
- c) propor os nomes dos demais diretores e a designação dos respectivos cargos à aprovação do Conselho Diretor, bem como a sua substituição;

- d) executar, juntamente com os demais diretores e a designação dos respectivos cargos à aprovação do Conselho Diretor, bem como a sua substituição;
- e) apresentar ao Conselho Diretor, previamente à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual da Diretoria, as demonstrações financeiras relativas ao ano anterior, acompanhadas do respectivo parecer da Auditoria Externa;
- f) efetivar a admissão de Associado Mantenedor, de Associado Afiliado e de Associado Honorário do IBRAM;
- g) outorgar procurações nas quais deverão constar os poderes específicos outorgados e o prazo de sua validade, exceto para as procurações ad judicium, que podem ser outorgadas sem validade;
- h) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- i) coordenar as atividades financeiras do Instituto;
- j) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- k) exercer outras atribuições expressamente referidas no presente Estatuto ou no Regimento Interno do IBRAM;
- l) responder formalmente pelo desenvolvimento de produtos e tecnologias em benefício dos Associados do IBRAM;
- m) participar ativamente da criação de novos negócios e oportunidades;
- n) fazer as adequações às atribuições dos integrantes da Diretoria, sempre que necessário;
- o) propor anualmente ao Conselho Diretor eventuais adequações a este Regimento.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) elaborar Planos estratégicos relativos à área de comunicação do IBRAM;
- b) interlocução com órgãos de comunicação;
- c) coordenar atividades de relações públicas;
- d) realizar planejamento de comunicação promovendo campanhas institucionais relativas à indústria mineral;
- e) apoiar os Associados do IBRAM na confecção, realização e implementação dos seus Planos de Comunicação;
- f) representar o IBRAM junto ao Mining Hub.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Sustentabilidade e Assuntos Regulatórios:

- a) desenvolver políticas e diretrizes do IBRAM relacionadas a sustentabilidade da indústria mineral;
- b) promover Planos de Ação para desenvolvimento sustentável da indústria mineral;
- c) construir indicadores a partir das análises mercadológicas do desempenho ambiental da indústria mineral;
- d) buscar que os Associados do IBRAM adotem as boas práticas e certificações aplicáveis à indústria mineral;

- e) representar o IBRAM perante as entidades que discutem e desenvolvem os temas de sustentabilidade;
- f) acompanhar alterações regulatórias que repercutam na indústria mineral;
- g) representar o IBRAM nas diferentes comissões legislativas que discutam assuntos regulatórios da indústria mineral;
- h) propor adequações na regulamentação vigente;
- i) elaborar relatório anual de Assuntos Regulatórios.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Relações com Associados e Municípios Mineradores:

- a) a desenvolver produtos do IBRAM a serem disponibilizados para os Associados;
- b) ampliar o número de Associados do Instituto;
- c) promover encontros regulares com os Associados, avaliando demandas e formas de melhor cooperação com os mesmos;
- d) manter os Associados do IBRAM atualizados em relação a eventuais alterações na legislação e regulamentos relacionados com a indústria mineral;
- e) promover maior aproximação com os Municípios Mineradores e aqueles influenciados pela atividade minerária, avaliando formas de melhor cooperação com os mesmos, observado o previsto no Planejamento Estratégico do IBRAM.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) coordenar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBRAM, as ações de representação e de defesa dos interesses da indústria mineral brasileira;
- b) acompanhar o desenvolvimento e tramitação de projetos de lei de interesse da indústria mineral, bem como Consultas Públicas no âmbito da Agência Nacional de Mineração;
- c) manter diálogo transparente com os representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, da sociedade civil, bem como com as demais entidades, nacionais e estrangeiras, representativas de setores produtivos;
- d) apoiar o Conselho Diretor, os Comitês Consultivos e os demais membros da Diretoria Executiva na construção de uma agenda positiva para a indústria mineral brasileira;
- e) elaborar relatórios periódicos destinados ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV - DOS COMITÊS CONSULTIVOS

Art. 34 - O IBRAM contará com Comitês Consultivos, não remunerados, órgão de funcionamento permanente, interativo e caráter opinativo, composto por:

- a) 4 (quatro) Comitês Técnicos, sendo 1 (um) jurídico, 1 (um) de sustentabilidade, 1 (um) de saúde, segurança e 1 (um) de Assuntos Minerários, que poderão ser divididos em comissões específicas;

- b) 4 (quatro) Comitês de Suporte ao Conselho Diretor, sendo 1 (um) jurídico, 1 (um) de governança e *compliance*, 1 (um) financeiro e 1 (um) de comunicação;
- c) 5 (cinco) Comitês Setoriais, sendo 1 (um) do setor de Agregados, 1 (um) do setor de ouro, 1 (um) do setor de fertilizantes, 1 (um) do setor de minério de ferro e 1 (um) dos setores dos demais minerais metálicos e não metálicos;
- d) Comitês Extraordinários instituídos com objetivos específicos.

§ 1º - Os Comitês de Suporte ao Conselho Diretor serão coordenados por um integrante do Conselho Diretor representando um dos Associados Mantenedores e os Comitês Setoriais serão coordenados por um integrante do Conselho Diretor, tendo ambos a participação de um integrante da Diretoria Executiva e do Secretário de Governança, podendo ter participação de terceiros externos ao IBRAM.

§ 2º - Os Comitês técnicos, assim como comissões específicas, serão coordenados por um integrante da Diretoria Executiva, com presença de executivos dos Associados Mantenedores e Afiliados e do Secretário de Governança, podendo ter participação de terceiros externos ao IBRAM.

Art. 35 - Poderão, ainda, a critério do Conselho Diretor, ser criados Comitês Extraordinários instituídos com objetivos específicos e dissolvidos após cumprida a sua finalidade.

Art. 36 - Compete aos Comitês Consultivos:

- a) opinar sobre o cumprimento da missão, visão e diretrizes do IBRAM;
- b) verificar se as atividades estão condizentes com o objeto;
- c) sugerir diretrizes das ações e do programa anual de atividades, bem como metas e objetivos;
- d) acompanhar e sugerir programas de treinamento interno ou externo;
- e) emitir parecer sobre eventual reforma do presente Estatuto Social e melhoria da Governança do Instituto;
- f) participar de Assembleia Geral para auxiliar em assuntos que julgar relevantes;
- e
- g) auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Diretor, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta sempre que convocado.

Art. 37 - Os Comitês Técnicos ou comissões específicas auxiliarão, assessorarão e suportarão a Diretoria Executiva, nas questões relativas aos objetivos Estatutários do IBRAM, atuando de forma integrada como fórum de discussão técnica específicas que lhes forem submetidas e recomendações, pareceres, proposições legislativas e manuais acerca de suas respectivas temáticas, e auxiliar na definição de consultoria que eventualmente sejam contratadas pelo Instituto.

§ 1º Os Comitês Técnicos são os seguintes:

- a) 1 (um) jurídico, que é o órgão de assessoramento vinculado diretamente à Diretoria que será responsável pela análise das questões jurídicas estratégicas que lhe forem submetidas;
- b) 1 (um) de sustentabilidade, que é o órgão de assessoramento vinculado diretamente à Diretoria, sem prejuízo das atribuições do Comitê Jurídico, responsável pelas manifestações técnicas e pareceres acerca das exigências com relação à sustentabilidade aplicáveis aos negócios dos Associados do IBRAM;
- c) 1 (um) de saúde, segurança, que é o órgão de assessoramento vinculado diretamente à Diretoria que tem como objetivo avaliar, analisar e apresentar sugestões que possam contribuir com os Associados do IBRAM na gestão de suas questões de Saúde e Segurança no Trabalho;
- d) 1 (um) de Assuntos Minerários, que é o órgão de assessoramento vinculado diretamente à Diretoria, e tem como objetivo avaliar, analisar e apresentar sugestões que possam contribuir com os Associados do IBRAM, visando a promover a contínua melhoria tecnológica e de suas práticas operacionais.

Art. 38 - Os Comitês de Suporte auxiliarão, assessorarão e suportarão o Conselho Diretor, com enfoque estratégico, nas questões relativas aos objetivos Estatutários do IBRAM, bem como em assuntos relacionados ao seu planejamento estratégico.

§ 1º - Os Comitês de suporte ao Conselho são os seguintes:

- a) 1 (um) jurídico, que será responsável pela análise das questões jurídicas específicas que forem submetidas à apreciação do Conselho;
- b) 1 (um) de governança e *compliance*, que será responsável pela supervisão e monitoramento dos trabalhos de verificação da adequação dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos executados, visando a mitigação dos diversos riscos do instituto, a saber: risco de imagem, risco das atividades desenvolvidas pelo IBRAM e risco legal;
- c) 1 (um) financeiro, que tem como objetivo analisar e propor ações de melhoria nos processos de gestão de recursos administrativos e financeiros, visando a sustentabilidade e perenidade do Instituto e análise do orçamento e do balanço contábil antes de sua proposição de aprovação pelo Conselho.
- d) 1 (um) de comunicação que tem como objetivo analisar e propor a estratégia de Comunicação do IBRAM com os diversos públicos,

Art. 39 - Os Comitês Setoriais auxiliarão, assessorarão e suportarão o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva, no atendimento de atividades específicas de determinados setores da mineração brasileira ou de um produto/aplicação, dentre os quais se destacam: agregados, ouro, fertilizantes, minério de ferro e demais minerais metálicos e não metálicos.

Art. 40 - Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- b) Convidar outros participantes para as reuniões do Comitê;

c) Representar o Comitê perante o Conselho de Administração;

Art. 41 - Das reuniões dos Comitês Consultivos serão lavradas atas, as quais, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 42 - As recomendações dos Comitês Consultivos deverão ser aprovadas pela maioria dos membros presentes a cada reunião, tendo caráter opinativo, não vinculante.

Art. 43 - As recomendações dos Comitês Consultivos serão apreciadas em cada reunião do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V - DO SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA

Art. 44 - O Conselho Diretor contará com o suporte de um(a) Secretário(a) de Governança, que poderá fazer parte do quadro de pessoal do IBRAM ou contratado para o exercício da função.

Art. 45 - O(A) Secretário(a) de Governança será nomeado(a) na mesma ocasião da eleição do Presidente do Conselho Diretor e poderá ser substituído(a), a qualquer tempo, por decisão do Conselho Diretor.

Art. 46 - Compete ao(à) Secretário(a) de Governança:

- a) apoiar o Conselho Diretor, coordenando as atividades necessárias para uma interação eficiente, objetiva e construtiva entre o Conselho e a Diretoria Executiva e os Comitês Consultivos;
- b) apoiar o presidente do Conselho e os conselheiros, bem como os Comitês, no preparo e na condução das reuniões, visando facilitar a comunicação dos conselheiros entre si e com a Diretoria Executiva;
- c) auxiliar o presidente do Conselho na definição dos temas relevantes a serem incluídos na agenda das reuniões e na convocação das Assembleias Gerais;
- d) registrar a pauta da próxima reunião;
- e) receber assuntos extras para a reunião com antecedência de sete dias;
- f) enviar a agenda e o convite com confirmação da reunião, com a pauta definida, com antecedência mínima de cinco dias uteis;
- g) enviar o material de apoio às reuniões do Conselho com antecedência mínima de cinco dias uteis e interagir com os membros da Diretoria, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações;
- h) elaborar as respectivas atas ao longo da reunião que serão enviadas juntamente com o material citado na letra "g" acima para aprovação do Conselho na primeira reunião subsequente;
- i) zelar pelo bom funcionamento administrativo do Conselho.

CAPÍTULO VI - CONFORMIDADE E COMPROMISSO COM A LEGISLAÇÃO E COM A ÉTICA

Art. 47 - Além dos objetivos previstos no Artigo 1º deste Regimento, o IBRAM, representado por seus Associados e demais colaboradores, deverá pautar o desenvolvimento de suas atividades nos mais elevados valores e padrões éticos, bem como deverá zelar pelo compromisso com a transparência, ética, reputação e boa imagem do Instituto.

Art. 48 - O IBRAM não tomará parte em manifestações político-partidárias, religiosas, discriminatórias de qualquer natureza, ou que sejam proibidas em virtude de lei, ou não recomendadas pelo costume e moral média.

Art. 49 - É proibido utilizar recursos do IBRAM, sua sede ou instalações, bem como seu nome para fins alheios ou contrários aos objetivos do Instituto.

Art. 50 - Nenhum Associado Mantenedor, Afiliado ou Honorário, ou seus respectivos representantes, sem estar devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, poderá representar ou manifestar-se em público em nome do IBRAM.

Art. 51 - O IBRAM, representado por seus Associados e demais colaboradores, assegurará, no que couber, a proteção da livre concorrência e o cumprimento da lei de defesa concorrencial (Lei n.º 12.529/2011), com objetivo de prevenir riscos de infrações e condutas inadequadas no âmbito da indústria mineral brasileira e das empresas que a compõe.

Art. 52 - Os Associados, Diretores e demais colaboradores do IBRAM deverão, ainda:

- a) agir sempre de acordo com os princípios da boa fé e lealdade;
- b) não empregar, direta ou indiretamente, e a zelar para que seus Associados e colaboradores não empreguem, em qualquer hipótese, trabalho infantil, trabalho degradante ou trabalho análogo ao escravo;
- c) conduzir todas as atividades em total respeito às regras e tratados de Direitos Humanos ratificados pela República Federativa do Brasil, também incluídas as disposições da Constituição Federal deste País sobre o tema;
- d) cumprir a legislação anticorrupção aplicável, em especial o disposto na Lei 12.846/13 e no Decreto 1.171/94.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - O exercício social do IBRAM começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia e terá prazo de validade indeterminado.